

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CURSO DE DIREITO
ALUNA: ANA CAROLINA CERIOTTI
DISCIPLINA: INFORMÁTICA JURÍDICA
PROFESSOR: AIRES JOSÉ ROVER

Resumo do livro:

**“DIREITO E INTERNET: A REGULAMENTAÇÃO DO
CIBERESPAÇO”**

Autor: Luis Carlos Cancellier de Olívio

2ª Edição – Editora da UFSC

FLORIANÓPOLIS, JUNHO, DE 2009.

INTRODUÇÃO

A Era em que vivemos tem sido marcada por fortes inovações que transformaram a nossa realidade. Depois da invenção dos computadores, cada vez mais aperfeiçoados, potentes e portáteis, a mais incrível invenção foi, sem dúvida, a internet. Ela foi a responsável por transformar as relações sociais, hoje realizadas de forma instantânea e em âmbito mundial. A internet se torna hoje uma poderosa ferramenta de poder, quem está nela incluído, encontra oportunidades e, para impedir que essa ferramenta se torne tirânica ao invés de seguir seu propósito inicial, o qual seja “facilitar” as relações inter-pessoais por seu caráter global, é primordial que se criem instrumentos que a delimitem. E é claro, a partir desse fato, surge a necessidade de se regulamentar esse chamado “ciberespaço” e é exatamente nesse ponto que o direito intervém no espaço virtual.

Atualmente, todas as organizações existentes mantêm, em vários estágios, certas relações jurídicas que conseqüentemente exigem o conhecimento do direito e da sua aplicação prática em nosso mutante dia-a-dia.

Isso não se restringe em conhecer a legislação nacional, mas sim em nível mundial, pois a tecnologia desfez os conceitos de tempo e espaço criando relações instantâneas onde há um intercâmbio global de idéias e informação. É por esse motivo que se torna tão difícil regulamentar todas essas novas relações que surgem através do direito e fazê-lo valer em tão distintos espaços e terrenos internacionais.

Questões como liberdade individual, censura e privacidade são apenas algumas componentes desse novo universo marcado pela internet. E é a rapidez com que a rede se expande e se transforma que torna complexo o seu controle pelo Estado (entenda-se estado em âmbito mundial, e não restrito ao interior dos países, pois nesse meio não há fronteiras). Porém, não existe consenso em matéria de regulamentação, há até mesmo quem defenda que não deve haver intervenção de nenhum órgão, que esse cyberspaço deve ser irrestrito e que por si só se auto-organiza.

É desse novo paradigma de realidade que o livro trata e a partir desse ponto analisaremos a influência do direito e as relações de responsabilidade jurídica que advém desse meio moderno e em contínua expansão que é o universo da rede.

CAPÍTULO I: Da Criação da Rede e suas Consequências

1.1. Uma nova revolução

O tópico trata do mapeamento feito no Brasil e ao redor do mundo e do número de usuários da internet e de sites em rede até o ano de 2000. Além disso, mostra como as relações virtuais são instantâneas e os acontecimentos tomam proporções mundiais em segundos. Há cerca de 500 anos atrás, as notícias levavam meses para ultrapassar os continentes, e hoje as fronteiras de tempo e espaço tornam-se obsoletas.

Para se ter noção de tamanha repercussão, seguem-se alguns números:

- quando foi lançado o *Altavista*, registravam-se 50 milhões de páginas virtuais espalhadas por 100 mil servidores.
- atualmente há mais de 150 milhões de sites utilizados por 100 milhões de usuários, número que, segundo previsões, após o ano 2000 será, no mínimo, triplicado.
- no Brasil, em abril de 1996, o número de usuários era de cerca de 300 mil. No ano seguinte esse número subiu para 800 mil.
- em 1998, contando com 850 mil usuários, o Brasil passou a ocupar a 13 posição no ranking mundial.
- ainda no mesmo ano, pesquisas permitem concluir que há entre 1,5 milhão e 2 milhões de usuários em torno das maiores regiões metropolitanas.

1.2. A experiência brasileira

Em maio de 1995, em Brasília, os Ministros de Comunicação da Ciência e Tecnologia resolvem criar o Comitê Gestor de internet, com o intuito de que a sociedade pudesse maior participar e interferir nas decisões tomadas nessa nova área. Seria competência do Comitê Gestor:

- fomentar o desenvolvimento de serviços internet no Brasil;
- recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais para internet no Brasil;
- coordenar a atribuição de endereços internet, o registro de nomes de domínios, e a interconexão de espinhas dorsais;
- coletar, organizar e disseminar informações sobre os serviços internet.

1.3. Por dentro da rede

O ano de 1993 foi inovador e fundamental para o mundo da informática a partir dos seguintes marcos: o surgimento do primeiro 'browser' gráfico, 'Mosaic' e comercialização do 'www'. Foi devido a tais acontecimentos que a rede tomou impulso e difusão, pois com isso ela deixou de ser uma mera ferramenta gráfica e fez com que sua tela passasse a exibir som e imagens

instantâneos e em alta resolução e, como a evolução não pára, no ano seguinte já surgiam importantes sites de buscas.

Em 1997, já se cogitava nos Estados Unidos, a criação da internet2, projeto este que busca desenvolver projetos de alta tecnologia, principalmente para serem utilizados pelas áreas de pesquisa, como universidades e centros e institutos privados.

Alguns dos itens que estão sendo projetados referem-se a bibliotecas digitais com capacidade de reprodução de imagens de áudio e vídeo de alta fidelidade, oferta de imagens de alta resolução, debates virtuais em tempo real com utilização de recursos de multimídia, telemedicina com monitoramento remoto de pacientes e projeção tridimensional na tela do computador.

1.4. Viciados em internet

Estudiosos comparam viciados em internet com viciados em tóxicos, como a cocaína, pelo fato de ambos apresentarem sintomas semelhantes. As estimativas apontam para 1 viciado a cada 200 usuários da internet ao redor do mundo, e especialmente nos EUA, esse número sobe para 20% dos internautas.

Porém, especialistas divergem quanto ao ponto em que se pode considerar que um indivíduo é ‘cyberdependente’, mas mesmo assim, há unanimidade em afirmar que esse vício existe e já faz parte da vida virtual de um grande número de usuários. A partir do momento em que aceitamos esse fato, surgem questionamentos pertinentes, como “é possível antever processos e requerer indenizações das indústrias informáticas em decorrência desse ‘vício’?” ou “os crimes cometidos por esses viciados em internet poderiam ser atenuados, como no caso de outras drogas?”. São casos que devem ser pensados e previstos legalmente, o direito deve estar preparado para esses novos tipos de relações.

CAPÍTULO II: Do Controle Constitucional à Infração Legal

2.1. Controle jurisdicional

Há um impasse quando se pensa em regulamentar o espaço virtual: de um lado há a censura, vedada pela constituição, que garante liberdade de expressão e manifestação. De outro, os direitos individuais, personalísticos e inalienáveis, além de instigação a crimes, ao racismo, calúnia, difamação, pornografia infantil, dentre outros. Tem-se, portanto, que a internet necessita de um poder de polícia para assegurar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Os defensores da liberdade da rede sustentam a seguinte tese: “a rede é mundial e nenhuma censura tem tal alcance; o usuário tem a opção de visitar o ‘site’ que quiser, prevalece a sua vontade; a ética que impera na internet é a da liberdade”. Diz-se ainda que: diante da escolha entre

censura e pornografia, devemos ficar com a segunda, pois a primeira prejudicou muito mais a humanidade, ao longo de sua história.

Devo emitir um juízo ao pronunciar minha não concordância com tais argumentos. Logicamente não se pode e nem nunca será possível controlar tudo o que vincula na rede, não se trata de censura, mas de saber usá-la de modo saudável. A internet deve seguir a lógica dos demais veículos de informação, como a TV por exemplo, pois certamente o seu conteúdo tem grande influência sobre o agir e o pensar de seus usuários.

2.2. Inconstitucionalidade do CDA

Em meados de 1997, nos Estados Unidos, foi declarada inconstitucional a lei sancionada pelo presidente, a qual limitava a veiculação de certos conteúdos na internet, a exemplo do que se faz com os jornais e a televisão, por exemplo. Tal fato se deve ao princípio de liberdade de expressão, protegido pela constituição americana, e que, segundo a decisão, é ferido pela limitação da rede.

Então, segundo a decisão, tudo poderia ser veiculado, porém, algum tipo de restrição precisava ser imposto para que menores não acessassem certos conteúdos considerados impróprios, mas tal feito é difícil de ser realizado.

2.3. Censura e privacidade

Esse tópico trata do correio eletrônico e, segundo consta, no ano anterior em que a pesquisa foi realizada, haviam cerca de 78 milhões de usuários que trocavam entre si em torno de 200 milhões de e-mails ano longo do ano (no próximo ano esse número aumentou 15 milhões).

As mensagens de e-mails que circulam através de redes corporativas são consideradas propriedade da empresa, ou seja, não há nesse caso a proteção da privacidade. E, contraditoriamente, a lei considera crime grampear conversas telefônicas, por exemplo.

A Alemanha, diferentemente, tem uma lei que proíbe a violação da correspondência eletrônica corporativa. No Brasil até o momento não há lei ou jurisprudência para regular essa questão.

“A legislação de confidencialidade só pode ser invocada para o correio interno se houver acordo prévio entre o funcionário e a empresa” (pg. 32).

2.4. Interceptação telefônica

Segundo o art 5, inciso XII da Constituição, “é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo em último caso por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou

instrução processual penal”. A Lei n 9.296 de 25 de julho de 1996 veio a regular justamente a aplicação desse artigo no caso dos correios eletrônicos.

No que tange à interceptação, o parágrafo 1 da lei é considerada inconstitucional nesse sentido, por causar a violação do sigilo em algumas situações.

Porém, não se pode confundir as comunicações telefônicas com as comunicações de informática, e a legislação se refere somente a aquelas, de forma que, por serem coisas distintas, a mesma interpretação não pode ser estendida para estas.

2.5. *Spam* e liberdade de expressão

O *spam* é outro problema que se enfrenta ao tratar da privacidade no mundo da rede e é algo que cresce a cada dia.

Entretando, proibir a remessa publicitária de veicular livremente pela rede pode ser considerada uma afronta à liberdade de expressão.

Há diversos casos registrados do uso do *spam* até mesmo por usuários de má-fé ou para fazer provocações, já que esse tipo de mensagem muitas vezes sobrecarrega o sistema, além de, quando recebido via e-mail, lotar a caixa de entrada na maioria das vezes com ‘lixo eletrônico’, que será provavelmente descartado pelo usuário.

2.6. Censura e direito autoral

Com a expansão da rede, surge a necessidade de regularizar a questão da censura e dos direitos autorais do que nela for inserido.

Em 1996, uma estudante teve que tirar do ar uma página sobre a obra de Vinicius de Moraes que mantinha na internet exatamente por esse motivo. A família do poeta não concordou com a exposição da obra do artista sem autorização prévia e nem tinha interesse que houvesse outra página com as obras dele que não a oficial. Uma segunda vez ocorreu o mesmo fato, agora com um estudante português.

Há muitas divergências nesse ponto, pois embora encontrem-se posições a favor da livre circulação e veiculação do material on-line, tem-se, por outro lado, os defensores de que toda obra intelectual, independente do meio onde se encontre, carrega consigo a questão dos direitos autorais.

Logicamente, é muito mais difícil regular isso na rede, onde a velocidade de transformação e o número de usuários é exponencialmente maior a cada dia. Ressalta-se apenas que não se deve reproduzir coisa alguma sem prévia autorização do autor. O que não se trata de censura, apenas dos direitos autorais sobre a propriedade intelectual, que já era defendida antes da utilização da internet.

O registro de nomes de domínio, ou marcas (como Danone, Coca-Cola, Bayer, dentre outras) sem patente também considera-se pirataria e é tido como ato ilícito.

CAPÍTULO III: Considerações Sobre os Tipos Penais

3.1. Classificação dos crimes

Há divergência entre os doutrinadores sobre onde enquadrar os crimes de internet, se no código penal, no civil, ou em um ramo a parte. Quanto ao objetivo material do crime, Marco Aurélio Rodrigues da Costa sugere a seguinte classificação:

- Crime de informática puro: os quais visam atingir diretamente o sistema de informática;
- Crime de informática misto: atinge um bem jurídico qualquer e se utiliza da informática para isso. Nesse caso, a internet seria apenas um instrumento para se atingir tal fim;
- Crime de informática comum: nesse a internet também é ferramenta, mas visa à realização de um crime comum enquadrado na lei penal.

“Crimes de informática seriam aqueles, por exemplo, contra um sistema de informática, contra dados de um sistema de computador, por intermédio de outro sistema, sabotagem, tráfico de dados pessoais, ou furto de tempo em rede de processamento de dados” (pg. 44)

3.2. Exploração de menores

A internet é um poderoso instrumento para disseminação de imagens e vídeos envolvendo pornografia infantil e crimes de pedofilia. Isso ocorre, por exemplo, em algumas das salas de bate-papo mais famosas do país, onde seus usuários trocam esse tipo de conteúdo e não há nenhuma forma de controle.

Por outro lado, tem-se o problema de menores que visitam páginas de conteúdo impróprio, porém, nesse sentido, nada pode ser feito pelo site senão alertar que tal conteúdo não pode ser acessado por menores, o que não é muito eficaz. As autoridades nada podem fazer a respeito e alegam que a responsabilidade de fiscalizar o que as crianças e adolescentes vêem na internet cabe apenas aos seus responsáveis.

Porém, há consenso de que, certas coisas que circulam na internet são impróprias para indivíduos de qualquer idade, por irem contra a moral e a dignidade do homem.

3.3. Comércio na rede

Se transformado em comércio, o sexo na rede pode ser um bom negócio, como a divulgação da prostituição, a “encomenda” de noivos ocidentais para casamento ou noivas e até viagens com destinos sexuais.

Encontra-se na rede também comércio de crianças, como no caso de um casal alemão que oferecia menores pelo preço de 8000 dólares para serem torturadas sem limites, mas foram absolvidos pela inexistência de provas concretas que os condenasse e pela alegação de que tudo não passava de brincadeira.

Existem inúmeros registros de casos como estes na rede, que envolvem menores e defende-se que esse tipo de crime deve ser julgado como qualquer outro, por estar contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presidente da Abranet afirma receber de 4 a 6 denúncias de pedofilia via internet por mês, de várias regiões do Brasil.

3.4. Aspectos civis e penais

Consagrados doutrinadores do direito foram consultados para discorrer sobre a licitude ou ilicitude do ato dos donos dos sites de manter em sua página cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescente. Isso sobre a ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Do ponto de vista civil, analisando os artigos 17 e 18 do referido estatuto, afirma-se que a divulgação de tais conteúdos constitui atentado contra o direito de personalidade dos menores e é legalmente proibida.

Esses direitos, não só do menor, mas da pessoa humana como um todo, são difusos, passando da esfera individual à coletiva, por se tratar de um interesse da sociedade como um todo. Portanto, o estatuto defende a proteção judicial por meio da ação civil pública para esses conteúdos, sendo que qualquer pessoa pode denunciar tais irregularidades.

No âmbito penal, parte-se do art. 241 do ECA que qualifica como crime a ação de publicar qualquer material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes e estipula pena de reclusão de 1 a 4 anos.

3.5. Relato de casos

Seguem-se alguns exemplos do que vem ocorrendo ao redor do mundo:

- Tráfico de drogas: a polícia do Rio de Janeiro apura denúncias de traficantes que usam a internet para vender drogas. Após uma série de investigações, descobriu-se que tal tráfico on-line estava sendo encabeçado por “Fernandinho Beira-Mar”.

- Calúnia: Sidney Blumenthal, assessor da Casa Branca, moveu uma ação contra um jornalista que o acusou de abusar da própria mulher. O valor do processo girou em torno de 30 milhões de dólares, mas não foi consumado por falta de provas.

- Ameaça: dois meninos de 13 anos estão sendo acusados de terem enviado ameaças por mensagem eletrônica à primeira dama dos Estados Unidos, Hillary Clinton.

- Ameaça de estupro: Jair Francisco Pinto, acusado de mandar centenas de ameaças de estupro a duas jornalistas, foi quem recebeu a primeira sentença no Brasil de um crime praticado via e-mail. Não chegou a ser processado, mas sofreu punição de oferecer serviço comunitário e pagar multa.

- Aborto: o Código Penal brasileiro condena o crime de aborto com pena de 1 a 4 anos de reclusão. Porém, um laboratório americano (*Contraceptive Technologies*) anunciou na internet a venda de um medicamento abortivo, no valor de 150 dólares, destinado a gestantes que estivessem no início de uma gestação extópica.

- Racismo: Richard Machado, de 21 anos, é acusado de mandar mensagens de conteúdo racista a seus colegas asiáticos. Se condenado, poderá ficar 1 ano na prisão e pagar uma multa de até 100 mil dólares. Chamado nos Estados Unidos de “crime por ódio”, será um dos primeiros casos de condenação no país.

CAPÍTULO IV: Procedimentos e Atos Processuais

4.1. Questões processuais

Enumeram-se abaixo alguns casos e encaminhamentos judiciais de questões que envolvem processo de internet.

- Fórum internacional: os crimes praticados na rede não encontram mais fronteiras, podendo facilmente o infrator estar localizado em um país e praticar o crime na rede de outro. Por esse motivo é necessária a união dos diversos estados internacionais interessados em combater esses atos, como é o caso dos países do G-8.

- Efetividade: esse tópico abrange a questão da territorialidade da internet, que é praticamente impossível de ser definida. Um sujeito de uma nacionalidade em um determinado território pode cometer um crime num site estrangeiro contra outro sujeito de nacionalidade ainda diversa. Tal caso é comum em se tratando de sociedade em rede e muito difícil de julgar, ainda que todo o globo tivesse uma legislação específica para esses casos.

- Aplicação da lei: outra importante questão acerca dos aspectos jurídicos da internet são as compras on-line. Por exemplo, se um consumidor de um determinado país faz uma compra em site de país diverso, a quem ele deve acionar se for necessário? Nesse aspecto é que deve atuar as regras de Direito Internacional, regulando também as relações de consumo.

- Confissão: em uma série de casos, a internet serve como instrumento para confissão de crimes, como no caso do americano que confessou num fórum ter assassinado sua filha de 5 anos. Nos Estados Unidos esse tipo de confissão é válida e reconhecida, porém no Brasil, segundo o princípio da busca da verdade real, tal prova tem valor relativo.

- Prova: no caso de um e-mail que possa vir a servir de prova, mesmo após ter sido apagado ainda pode ser recuperado, pois cópias dele ficaram depositadas na internet nos lugares por onde trafegar.

- Sentença: já se opera a sentença eletrônica, a qual o juiz disponibiliza on-line sua decisão para que seja instantaneamente conhecida pelos interessados.

- Evidência: em um caso ocorrido nos Estados Unidos, onde um jovem estudante foi acusado de assédio sexual e ameaças à antiga namorada, ocorreu a absolvição pelo fato de as evidências contra ele girarem em torno de mensagens on-line, o que, segundo os advogados, é um instrumento facilmente manipulado.

- Disputa: existem disputas no campo da internet quanto à titularidade de nomes de sites e, nesses casos, entende-se que o registro do nome pertence a quem o utiliza primeiro e que se deve evitar entregar marcas famosas a quem não consegue provar licitação profissional com seus donos.

- Fronteira territorial: inexiste no cyberspaço. O que se pode dizer é que, ou se está inserido na rede ou não, mas se localizar dentro dela é praticamente impossível.

- Interjurisdicional: há, segundo a professora Jane Ginsburg, três problemas que tramitam em torno dessa questão, a saber: quando a jurisdição é identificável nos negócios conduzidos através da internet, quais leis e de que países deverão ser aplicadas e quando a lei de um determinado governo pode se sobrepor à de outro.

4.1.1. Cumprimento de atos processuais

O Tribunal Regional do Trabalho da 12 Região de Santa Catarina disponibiliza em seu site os atos processuais, mesmo não tendo ainda caráter oficial. Fato que resulta em economia processual e facilita para os advogados, que podem acompanhar o processo de seus clientes através da internet. Para facilitar esse tipo de relação, alguns tribunais e juizes aceitam, ao invés da tradicional assinatura a caneta, um código eletrônico que identifica a rubrica dos advogados.

4.2. Responsabilidade

Cita-se nesse tópico o caso da matéria da folha de São Paulo que noticia: “BA e PE serão notificados de pedofilia”, onde um promotor afirmou que iria notificar as promotorias dos respectivos estados a respeito desse tipo de usuário para que tomem as necessárias providências. Ainda não há legislação específica nesse sentido, pois é difícil determinar a responsabilidade, se do provedor, do usuário ou de ambos, mas, de qualquer forma, os tribunais já anunciam uma série de decisões a respeito. Fato esse que estabelece um elo entre provedores e usuários, assunto que será abordado no próximo tópico.

4.2.1. Provedores e usuários

Como já mencionado, não há decisão jurisprudencial no Brasil acerca da questão da responsabilidade de provedores e usuários. Alguns defendem que a responsabilidade é do autor da página, ou seja, o provedor. Outros discordam ao afirmar que os provedores não tem condições de checar todas as “home pages” de seus usuários, cabendo essa responsabilidade a denúncias anônimas, em e-mails criados para esse fim.

CAPÍTULO V: Apreciação de Casos Completos

5.1. Pornografia e menor

A rede é articulada de tal modo que se torna irrestrita, ou seja, qualquer pessoa pode acessar qualquer site, sem limites. Nesse universo, relacionam-se menor e pornografia e identificam-se, decorrentes disso, casos de pedofilia. A primeira situação processual conseqüente desses fatos no Brasil ocorreu em 1997, quando um menor de 14 anos foi processado por ter em sua *home page* dois links de sites pornográficos.

Como não é possível um maior controle, há autores que se referem à internet como um mundo anárquico, no qual impera o livre-arbítrio. E não havendo legislação específica para regular as relações virtuais, a classificação do que é ou não ilícito nesse contexto sofre grande influencia dos costumes e da moral, e, portanto, muda constantemente.

5.2. Cassinos e jogos eletrônicos

Em 1997, o senador americano John Kyl propôs uma lei proibindo todo e qualquer tipo de jogos de cassino que envolvessem dinheiro pela internet, punindo com prisão a quem descumprisse. O objetivo era evitar que as crianças, usando o cartão de crédito dos pais, dilapidassem seu patrimônio, já que esses sites são de fácil acesso.

Nos Estados Unidos, há cerca de 140 sites de jogos de azar, os quais arrecadaram cerca de 600 milhões de dólares em um único ano. Nesse país há uma proibição de propor ou aceitar apostas via internet, porém, como ela não tem fronteiras, isso pode ser feito oferecendo o serviço a outros países e usuários que não os americanos. E além disso, mesmo existindo esse tipo de lei, as pessoas a ignoram, há eficácia.

5.2.1. Ganho fácil

Aos defensores da livre interação dos usuários via internet, esta não deve sofrer qualquer tipo de censura, visto que sua característica primordial é oferecer a integração entre os mais variados povos, sem fronteiras territoriais ou barreiras sociais. Porém, a partir do momento que ela

passa a ser utilizada como um instrumento para fins ilícitos, e o que facilita ainda mais essa questão é o fato de, as leis brasileiras por exemplo, só poderem ser aplicadas no interior do território nacional, além do que, estando utilizando um computador dentro de sua própria casa, desvincula ao ato ilícito que assim o considera quando se tratando de lugar público (é o argumento de que a internet, mesmo não sendo considerada um “lugar” publico, é um espaço acessível ao público, justificando assim a prisão dos apostadores). Nesse sentido se nota a carência de uma legislação internacional para regular essas relações de interação da rede.

O crime de corrupção de menores utilizando a internet também tornou-se muito comum, visto que os principais usuários são crianças e adolescentes.

5.3. Direito eleitoral

A internet começou a ser usada como divulgação de propaganda eleitoral em 1996 no pleito municipal e constituiu uma novidade. Naquele mesmo ano, o Tribunal anunciou a abertura de sua *home page* com o intuito de fiscalizar a campanha eleitoral da rede. Para isso, como qualquer outro meio de divulgação eleitoral, a internet precisava ser regulamentada, porém, não havia como dispor para ela da legislação que se dispunha aos outros meios. Há ainda outra questão: se alguma divulgação for proibida aqui no Brasil, nada impede que ela aqui chegue por intermédio de um site estrangeiro, esse problema é difícil de solucionar, portanto.

5.3.1. Representação

Constituem-se ainda como crimes a calúnia (o mais grave dos delitos contra a honra) com relação a outros candidatos ou partidos pela internet. É exemplo disso o que ocorreu com Jorge Bornhausen e Espiridião Amin em eleições passadas. Esse tipo de propaganda e de qualquer outra que caluniar, injuriar ou difamar a terceiros é expressamente vedada.

CAPÍTULO VI: Regulamentação e Propostas Legislativas

6.1. Regulamentação em discussão

Foi entre os anos de 1994 e 1995 que houve a expansão da rede. Nesse espaço, sendo protegidos pelo anonimato, os usuários acreditavam poderem veicular sobre ela qualquer coisa, desde material pornográfico, pedofilia ou terrorismo. Por esse motivo é que nasce a necessidade de as autoridades tomarem medidas rápidas, e assim surgem 4 correntes de opiniões, quais sejam:

a) a que defende a não regulamentação do espaço cibernético, considerando um mundo sem leis ou fronteiras, anárquico por natureza, imune a qualquer tipo de controle ou censura;

b) a que defende a auto-regulamentação técnica através de filtros, ou consensual, através de acordos operacionais entre os provedores;

c) a que defende a aplicação pura e simples da legislação ordinária existente em cada País, considerando que a internet é apenas um “meio” através do qual os crimes anteriormente previstos são praticados;

d) a que defende a elaboração de uma nova legislação, tipificando os novos tipos penais não previstos na legislação “real”;

e) a que defende a criação de um tratado internacional com objetivo de estabelecer os princípios que governariam a internet.

Álvaro Casagrande expõe ainda outra corrente, na qual a permissão para veicular coisas na internet deva ser concedida apenas às pessoas jurídicas (a saber, os provedores), ficando os indivíduos vedados de tal ato.

Há autores que defendem a divisão entre a WEB pública e a WEB privada, onde esta não deve sofrer qualquer tipo de censura. Um exemplo de WEB privada é o e-mail.

Além do impasse com relação à liberdade de expressão na internet, existem ainda outras questões, como: a validade dos contratos virtuais, os direitos autorais, fraudes ou furtos de dados, direitos de privacidade, dentre outras.

6.2. Projetos regulamentadores

Ultimamente, o Brasil tem se deparado com uma série de projetos de lei que visam a regulamentar o ambiente virtual, tais como:

- Projeto de Lei n. 1713/96, do Deputado Cássio Cunha Lima: é o primeiro e mais completo projeto que trata da regulamentação da internet no Brasil, dispondo sobre prestação de serviços, segurança, responsabilidade, e crimes praticados, fixando a pena para cada caso.

- Projeto de Lei n. 03250/97, do Deputado Osmano Pereira: dispunha ser crime a veiculação de imagens ou qualquer conteúdo pornográficas na internet, estabelecendo pena de 6 meses a 2 anos. Para a fabricação de armas e explosivos, pena de 1 a 4 anos e para o incentivo ou acesso a drogas ilícitas, 1 a 4 anos.

- Projeto de Lei n. 03268/97, do Deputado Agnelo Queiroz: tratava da veiculação de violência e pornografia pela internet e mensagens eletrônicas.

- Projeto de Lei n. 03383/97, do Deputado Wilson Braga: acrescentava ao Estatuto da Criança e do Adolescente como crime colocar a disposição de menor material virtual que contenha descrição ou ilustração de sexo explícito, pornografia, pedofilia ou violência.

- Projeto de Lei n. 03483/97, da Deputada Célia Mendes: fixa em 1 a 4 anos de reclusão a pena para quem divulgar na rede cenas de sexo envolvendo menores de idade.

- Projeto de Lei n. 03498/97, do Deputado Silas Brasileiro: proíbe a utilização da internet para qualquer tipo de material pornográfico.

- Projeto de Lei n. 1.070, de 1995, do Deputado Ildemar Kussler: também dispõe sobre crimes relacionados a divulgação de material pornográfico através de computadores e fixa como pena de detenção 1 a 4 anos.

6.3. Comissão de ciência e tecnologia

Em outubro de 1997, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, promoveu um painel sobre “Crimes Cometidos nas Redes Integradas de Computadores”. Em sua apresentação, o coordenador do Comitê Gestor (Ivan Moura Campos), abordou questões de censura, propriedade intelectual, privacidade e comércio eletrônico, segurança e crimes. Já, José Henrique Barbosa Moreira Lima, tratou de temas referentes a: divisão dos crimes e penalização de provedores de acesso. Quanto à divisão, há os crimes puros e impuros. Os puros ainda não estão regulamentados em nenhuma legislação, ao contrário dos impuros, que já encontram-se tipificados no Código Penal.

6.3.1. Considerações dos parlamentares

Após a exposição dos palestrantes, os parlamentares fizeram uma série de considerações:

- o Deputado Salvador Zimbaldi perguntou a Ivan Moura se havia risco de, conectando seu computador à internet, ocorrer invasão nos dados armazenados. Ao que o palestrante respondeu que existe sim esse risco, mas a melhor maneira de evitar isso é mantendo o anti-vírus sempre atualizado.

- o Deputado Fernando Gabeira perguntou também a Ivan Moura e André Caricatti se a falta de digitalização aumenta ou diminui a vulnerabilidade do uso dos computadores e relatou que foi vítima de roubo de senha de acesso à internet, ainda questionando o que pode ser feito a esse respeito. André Caricatti responde que nesse caso, não havendo legislação específica, é muito difícil punir ou até mesmo identificar o infrator. Ivan Moura completa que a pouca digitalização das linhas telefônicas torna mais lenta a transmissão de dados.

- o Deputado Fernando Gabeira novamente questiona André Machado o que deveria fazer no caso onde ele sabia os números da onde tinham se originado as ligações, mas a empresa telefônica se negou a fornecer os nomes e endereços correspondentes. O palestrante responde que a única solução é tentar conseguir uma permissão judicial.

6.4. Controle nos demais países

- China: no último ano bloqueou cerca de 100 sites. Para ter acesso à internet, as pessoas tem que fazer um registro especial e todos os servidores de internet devem passar pelo Ministério das Telecomunicações. A China possui 250 mil computadores conectados à rede.

- Burma: o regime militar declarou ilegal, com pena de 7 a 15 anos, a posse não autorizada de um computador conectado à internet.

- Alemanha: proibiu o acesso ao site neo-nazista “Zundel”. Os americanos defensores da liberdade de expressão o copiaram, o que deu um resultado contrário ao esperado, pois o site acabou tendo maior publicidade com o fato.

- Cingapura: limitou, através de regulamentação, a informação veiculada pela rede.

- Arábia Saudita: também censura parte da informação que circula na internet.

- França: foi declarada inconstitucional a emenda “Fillon” à lei francesa de telecomunicações. A jurisprudência francesa reconhece que os provedores de acesso à internet não são responsáveis pelo conteúdo da matéria publicada em seus servidores.

- Canadá: para controlar questões relativas à internet, o governo formou um conselho acessos em 1994.

- Nova Zelândia: considera passíveis de apreensão e censura discos de computadores.

- Austrália: é restrito todo o material para ser visto, lido ou ouvido por menores de 15 anos.

- Cuba: de acordo com questões de segurança e defesa social o acesso é limitado.

- Zâmbia: quando documentos reveladores de plano secreto do governo vazaram e ficaram no ar por 2 dias, o governo interveio.

- Jordânia e Egito: o governo não quer que o público seja exposto a conteúdos que ameacem a estabilidade política e cultura islâmica.

- Kuwait: os provedores devem proibir a publicação de qualquer comentário subversivo.

- Irã: é patrocinada pelo governo uma sala de bate papo que permite diálogo de apenas 2 pessoas de cada vez.

- Indonésia: sugere-se um “pedágio” para evitar notícias que ponham em risco a cultura.

- Malásia: é proibido aos assinantes usar a internet para qualquer outra atividade não regulamentada ou autorizada pelas leis do país.

- Coreia do Sul: é proibido material terrorista ou de incitação às drogas.

- Vietnã: só permite uma via de acesso à internet, controlada pelo governo.